



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/2020 DE
13/03/2020**

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

SUSTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 58.400/2018, QUE ESTABELECE REGRAS SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NÃO EVENTUAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

autuado por Daniel A. da Rosa em 13/03/2020 12:08:02.

Processo nº	8-8	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

PDL

8/2020

Susta o Decreto Municipal nº 58.400/2018, que estabelece regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 58.740/2019, da Prefeitura do Município de São Paulo, que estabelece regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º As despesas geradas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a - e folha de informação
sob nº 313/3/20
Ass: DA

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 10:09:02.

Folha n.º	2	do proc. n.º	1-8	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440				

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca trazer à tona a gravidade da implantação do Decreto Municipal nº 58.400/2019, que estabelece regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

Isso porque, o Decreto estabelece em seu art. 2º que “As especificações técnicas dos serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, terão como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc, observadas as demais normas municipais de regência.”.

Os parâmetros constantes no volume 15 do CadTerc, referente à prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, desconsideram a realidade das Unidades Educacionais do município.

A título de exemplo, para Unidades Educacionais com funcionamento até dois turnos, o valor do metro quadrado de áreas internas relativas aos pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios estipulado pelo CadTerc é de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo), enquanto que para as áreas internas referentes à Diretoria, Vice-diretoria, Secretaria, Sala de Coordenador e Orientadores Pedagógicos e Sala dos Professores é de R\$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos).

É evidente que os pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios precisam de maior suporte do que as áreas administrativas, e, portanto, necessitam de mais funcionários para a execução do serviço. Logo, não há como utilizar o metro quadrado como parâmetro.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.